TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto desta **CONCORRÊNCIA** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE (V.I.) NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2021**, visando atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil, conforme especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND. MED.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Produto 1 – Apoio na fiscalização e monitoramento dos serviços e da concessão	752	un	8	R$ 306.768,12	R$ 2.454.144,96
2	Produto 2 – Suporte e Análises Econômico-Financeiras e Jurídicas	752	h	4752	R$ 449,89	R$ 2.137.877,28
					VALOR TOTAL:	**R$ 4.592.022,24**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da referida lei;

1.4. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado contínuo, de natureza predominantemente intelectual, relativo à assessoria e consultoria técnica e auditorias financeiras e tributárias, conforme os incisos XV e XVIII, alínea “c”, do art. 6º da Lei 14.133/2021;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade da contratação:

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para atuar como Verificador Independente (V.I.) no acompanhamento da execução do Contrato de Concessão Administrativa nº 019/2021;

2.1.2. Conforme estabelecido nas Diretrizes do Verificador Independente (Anexo 12 do referido contrato), este agente é essencial para aferir o Sistema de Mensuração de Desempenho, validar os dados da Concessionária e auditar os parâmetros que impactam diretamente a remuneração contratual;

2.1.3. Destaca-se que esta contratação não se trata de uma escolha discricionária da Administração, mas de uma exigência contratual vinculante (Cláusula 26 do Contrato de Concessão Administrativa nº 019/2021);

2.1.4. Salienta-se, ainda, conforme o contrato supracitado, que os custos inerentes a este serviço técnico cabem ao PODER CONCEDENTE (item 26.1.2. do contrato), que deve promover procedimento licitatório para selecionar entidade com total independência e imparcialidade face à Concessionária e à própria Administração;

2.2. Do alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico do órgão:

2.2.1. A contratação está em consonância com o Plano de Contratação Anual, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura de Petrolina, conforme detalhamento a seguir;

2.2.1.1. **Data de publicação no PNCP/Site:** 19/08/2026;

2.2.1.2. **Categoria no PCA:** Serviço;

2.2.1.3. **Identificação do item no PCA:** 40;

2.2.1.4. **Identificação da Classe/Grupo no PCA:** 3076-9;

2.2.1.5. **Objeto:** Serviços de verificador independente, monitorando de forma permanente o desempenho da concessionária de iluminação pública.

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

2.2.2. Salienta-se que o valor previsto para o presente processo licitatório corresponde à totalidade dos serviços a serem executados durante os 24 meses de vigência do contrato. Todavia, o valor a ser efetivamente executado no exercício de 2026 será exclusivamente àquele previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) deste órgão para o referido ano, devidamente alinhado com a dotação orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA). O montante remanescente da despesa, não contemplado no PCA de 2026, será devidamente previsto no Plano de Contratações Anual de 2027 e subsequentes, conforme necessário, garantindo a continuidade da execução conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Objetivo Geral:

3.1.1. O objetivo desta contratação consiste na seleção de pessoa jurídica de notória especialização para atuar como Verificador Independente na fiscalização, monitoramento e validação técnica, operacional e econômico-financeira do Contrato de Concessão Administrativa nº 019/2021, mitigando assimetrias de informações e assegurando a máxima eficiência da Parceria Público-Privada de Iluminação Pública do Município de Petrolina.

3.2. Objetivos Específicos:

3.2.1. **Auditoria Contínua:** Avaliar periodicamente o Sistema de Mensuração de Desempenho e atestar a exatidão no cálculo da Contraprestação Mensal;

3.2.2. **Fiscalização de Campo:** Realizar inspeções in loco para validação da infraestrutura luminotécnica e fundamentar a emissão dos Termos de Aceite;

3.2.3. **Segurança Econômico-Financeira:** Garantir Precisão e imparcialidade na análise de pleitos de reequilíbrio, revisões tarifárias e fluxos de caixa marginais;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

3.2.4. **Controle Socioambiental:** Fiscalizar o estrito cumprimento das Diretrizes Mínimas Ambientais (Padrões IFC) e o nível de Satisfação dos Usuários.

3.3. Atribuições do V.I.:

3.3.1. Avaliar periodicamente o Sistema de Mensuração de Desempenho da Concessionária;

3.3.2. Verificar o cálculo da Remuneração Mensal devida à Concessionária a partir da Contraprestação Mensal Máxima, bem como o acompanhar o Bônus sobre a Conta de Energia (BCE);

3.3.3. Acompanhar e auditar, conforme necessidade, as medições in loco dos Pontos de Iluminação que serão avaliados no Município;

3.3.4. Auxiliar o Poder Concedente em todas as diligências anteriores a emissão dos Termos de Aceite para a Concessionária;

3.3.5. Validar os dados técnicos e econômico-financeiros de eventuais pedidos de Revisão Ordinária e Extraordinária, bem como a análise do cenário que originou a reinvindicação deste, frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico;

3.3.6. Avaliar o cálculo dos reajustes de valores previstos em contrato, bem como auditar o compartilhamento de Receitas Acessórias;

3.3.7. Recomendar os parâmetros para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, elaborando, inclusive, relatórios com os resultados de suas análises técnicas-financeiras;

3.3.8. Realizar todas as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e inspeções de campo, quando necessário, e colhendo informações junto à Concessionária e ao Poder Concedente;

3.3.9. Informar à Instituição Financeira Depositária e ao Poder Concedente eventuais alterações no valor da Contraprestação Mensal Máxima e Contraprestação Mensal Efetiva;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

3.3.10. Acompanhar e validar todos os Bens Reversíveis ao final do contrato, assim como às atualizações de inventário, inclusive com a emissão de parecer sobre o estado de conservação destes quando do encerramento da vigência do Contrato de Concessão Administrativa;

3.3.11. Suportar tecnicamente a Prefeitura na validação dos Planos de Operação, Manutenção e Modernização;

3.3.12. Verificar a disponibilidade ininterrupta da Central de Atendimento operada pela Concessionária;

3.3.13. Supervisionar, com frequência semestral, as pesquisas de satisfação junto aos usuários;

3.3.14. Avaliar o cumprimento dos Padrões de Desempenho Ambiental e Social da International Finance Corporation (IFC).

3.4. Locais para a execução dos serviços:

3.4.1. A execução dos serviços de caráter analítico, documental e de suporte tecnológico ocorrerá, majoritariamente, nas próprias dependências e instalações da **CONTRATADA**. Não obstante, as vistorias técnicas, auditorias de infraestrutura, medições luminotécnicas e diligências prévias necessárias à emissão dos Termos de Aceite exigirão estrita atuação presencial e deslocamentos *in loco*, conforme demandas de campo.

3.5. Modelagem dos serviços (Produtos) que serão prestados pela CONTRATADA:

3.5.1. Produto 1: Apoio na fiscalização e monitoramento dos serviços e da concessão:

3.5.1.1. Compreende as atividades contínuas e obrigatórias de fiscalização, tais como:

3.5.1.1.1. Avaliação Periódica do Sistema de Mensuração de Desempenho;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

3.5.1.1.2. Verificação do Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva e do Bônus sobre a Conta de Energia (BCE) e ateste junto à Instituição Financeira Depositária;

3.5.1.1.3. Validação do inventário de Bens Reversíveis;

3.5.1.1.4. Acompanhamento das vistorias in loco para a emissão dos Termos de Aceite por parte do Poder Concedente;

3.5.1.1.5. Fiscalização das Diretrizes Mínimas Ambientais (IFC) e Sistema de Gestão Socioambiental;

3.5.1.1.6. Acompanhamento de Serviços Complementares e Pontos Adicionais;

3.5.1.1.7. Gerenciamento da melhoria contínua dos processos.

3.5.1.2. Memória de Cálculo:

3.5.1.2.1. Vigência Contratual: 24 meses;

3.5.1.2.2. Periodicidade de entregas: Trimestral (1 entrega a cada 3 meses);

3.5.1.2.3. Total Estimado: 08 (oito) entregas consolidadas de relatórios e laudos técnicos ao longo da vigência contratual.

3.5.2. Produto 2: Suporte e Análises Econômico-Financeiras e Jurídicas:

3.5.2.1. Refere-se à prestação de serviços técnicos especializados acionados mediante Banco de Horas. Engloba o suporte analítico em eventos supervenientes, tais como:

3.5.2.1.1. Gestão de pleitos e processos de Revisão Ordinária e Extraordinária;

3.5.2.1.2. Modelagens econômico-financeiras referentes a reequilíbrios, aumento ou redução de escopo da concessão;

3.5.2.1.3. Análise de Fluxo de Caixa Marginal e do Plano de Negócios da Concessionária;

3.5.2.1.4. Auditoria sobre Receitas Acessórias da Concessionária.

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

3.5.2.1.5. Emissão de pareceres técnicos e jurídicos;

3.5.2.1.6. Assessoria jurídica e regulatória para apoio ao Poder Concedente em demandas extraordinárias relacionadas à iluminação pública**.**

3.5.2.2. Memória de cálculo:

3.5.2.2.1. Vigência contratual: 24 meses;

3.5.2.2.2. Limite Máximo Estimado: A estimativa volumétrica considerou a probabilidade de pleitos de reequilíbrio, a complexidade regulatória e a necessidade de avaliações recorrentes, adotando-se, assim, o limite máximo de 4.752 (quatro mil setecentos e cinquenta e duas) horas globais para os 2 (dois) anos, conforme a seguinte distribuição:

3.5.2.2.2.1. Serviços de Suporte e Análises Econômico-Financeiras:

3.5.2.2.2.1.1. Horas de trabalho: Estimativa de 6 (seis) horas de dedicação diária;

3.5.2.2.2.1.2. 6 horas/dias * 20 dias úteis/mês = 120 horas/mês;

3.5.2.2.2.1.3. 120 horas/mês * 24 meses = 2.880 horas

3.5.2.2.2.1.4. Subtotal com margem (10%): 3.168 horas.

3.5.2.2.2.2. Serviços de Análises Jurídicas:

3.5.2.2.2.2.1. Horas de trabalho: Estimativa de 3 (três) horas de dedicação diária;

3.5.2.2.2.2.2. 3 horas/dia * 20 dias úteis/mês = 60 horas/mês;

3.5.2.2.2.2.3. 60 horas/mês * 24 meses = 1.440 horas;

3.5.2.2.2.2.4. Subtotal com Margem (10%): 1.584 horas

3.6. Sustentabilidade:

3.6.1. Em estrita observância às diretrize4s do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), a prestação desse

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

serviço intelectual deverá adotar práticas de mitigação de impactos, tais como:

3.6.1.1. Adotar processos com tramitação exclusivamente digital (política *paperless*) sempre que possível;

3.6.1.2. Priorizar tecnologias de inteligência analítica e reuniões por videoconferência por videoconferência, visando a redução da pegada de carbono atrelada a deslocamentos logísticos não essenciais;

3.6.1.3. Promover a racionalização do consumo de água e energia em suas instalações;

3.6.1.4. Observar as normas de descarte adequado e logística reversa dos equipamentos eletroeletrônicos utilizados por sua equipe técnica.

3.7. Vedação a subcontratação:

3.7.1. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a execução dos serviços jurídicos especializados integrantes do Produto 2 – Suporte e Análises Econômico-Financeiras e Jurídicas, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.2. A excepcionalidade justifica-se pela necessidade de compatibilizar a natureza multidisciplinar da contratação com as normas que regulamentam o exercício da advocacia. Nos termos do artigo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.906/1994, as atividades de consultoria e assessoria jurídicas são privativas da advocacia, enquanto o artigo 16 do mesmo diploma impede que sociedades de advogados exerçam atividades estranhas à profissão ou apresentem características de sociedade empresária.

Nesse contexto, embora empresas especializadas em engenharia, auditoria e consultoria econômico-financeira possam manter advogados para atendimento de suas necessidades jurídicas internas, não estão, por essa razão, autorizadas a oferecer a terceiros serviços privativos da advocacia

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

como parte de suas atividades empresariais. Tal restrição encontra fundamento no artigo 5º do Código de Ética e Disciplina da OAB, que veda a mercantilização da advocacia, e, especialmente, no artigo 4º do Provimento nº 66/1988 do Conselho Federal da OAB, que proíbe a prestação de assessoria e consultoria jurídicas a terceiros por intermédio de sociedades de serviços não habilitadas ao registro perante a Ordem.

Assim, a admissão excepcional de subcontratação da parcela jurídica busca conciliar a contratação integrada do Verificador Independente com a necessidade de execução dos serviços jurídicos por profissionais legalmente habilitados, respeitadas as restrições ético-profissionais aplicáveis, sem exigir a reunião de atividades empresariais e advocatícias em uma mesma estrutura societária.

3.7.3. O Produto 2 compreende duas vertentes distintas de serviços técnicos especializados, totalizando 4.752 (quatro mil setecentas e cinquenta e duas) horas estimadas durante a vigência contratual, assim distribuídas:

I. Suporte e Análises Econômico-Financeiras: 3.168 (três mil cento e sessenta e oito) horas destinadas à elaboração de modelagens econômico-financeiras, análise de fluxos de caixa, avaliação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, auditoria de receitas acessórias e demais atividades de natureza econômica e financeira relacionadas à concessão;

II. Serviços de Análises Jurídicas: 1.584 (mil quinhentas e oitenta e quatro) horas destinadas à emissão de pareceres jurídicos, assessoria e consultoria jurídicas especializadas, inclusive em matérias regulatórias e demandas extraordinárias relacionadas ao Contrato de Concessão Administrativa nº 019/2021, conforme previsto nos itens 3.5.2.1.5 e 3.5.2.1.6 deste Termo de Referência.

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

3.7.4. A autorização de subcontratação ficará restrita à parcela descrita no inciso II do item anterior, limitada ao quantitativo de 1.584 horas, correspondente a até 15,52% do valor global estimado da contratação, observados os valores efetivamente contratados

3.7.5. Permanecerá vedada a subcontratação dos serviços econômico-financeiros descritos no inciso I do item 3.7.3, bem como das demais atividades integrantes do objeto, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização, auditoria técnica, monitoramento, aferição de indicadores de desempenho e demais atribuições essenciais do Verificador Independente previstas no Produto 1.

3.7.6. A execução dos serviços jurídicos deverá ser realizada por advogado regularmente inscrito na OAB ou por sociedade de advocacia devidamente registrada perante o Conselho Seccional competente, mediante comprovação da capacidade técnica, regularidade profissional e inexistência de impedimentos ou conflitos de interesses, inclusive aqueles previstos no Anexo 12 do Contrato de Concessão Administrativa nº 019/2021

3.7.7. A estrutura de prestação dos serviços jurídicos deverá assegurar a independência profissional, o sigilo e a observância das normas ético-profissionais da advocacia, vedada a intermediação mercantil irregular por empresa não habilitada perante a OAB. Quando aplicável, deverá ser observada a disciplina do Provimento nº 204/2021 do Conselho Federal da OAB, especialmente quanto à formalização da relação profissional com o Município, destinatário dos serviços, e à possibilidade de pagamento por terceiro.

3.7.8. A subcontratação dependerá da comprovação prévia de sua regularidade jurídica e ético-profissional, não sendo suficiente, para esse fim, a simples contratação de advogado ou sociedade de advocacia pela empresa principal. A autorização não implicará transferência das responsabilidades contratuais do Verificador Independente, que permanecerá responsável pela

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

coordenação e integração dos serviços, respeitada a autonomia profissional dos advogados.

3.7.9. Permanecerão vedadas a subcontratação total do objeto, a subcontratação sucessiva da parcela jurídica e a transferência das demais atividades contratadas, não podendo a medida ocasionar acréscimo ao valor contratual ou alteração do objeto.

3.7.10. Não será exigida a subcontratação obrigatória de microempresas ou empresas de pequeno porte, sem prejuízo da participação daquelas que atendam aos requisitos legais e profissionais aplicáveis.

3.8. Vedação a participação de consórcios:

3.8.1. É **VEDADA** a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características e a natureza do objeto contratado. Conforme demonstrado pela Pesquisa de Preços realizada e detalhada no ETP (Estudo Técnico Preliminar), verificou-se a existência de empresas que atuam no mercado e possuem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar, de forma integrada, a totalidade dos serviços que compõem o objeto, abrangendo as competências de engenharia, economia e finanças e direito. Dessa forma, a vedação não decorre da ausência de capacidade do mercado para atendimento ao objeto, mas da constatação de que a contratação por empresa individual é suficiente e adequada à execução integral dos serviços;

3.8.2. A opção pela contratação de empresa individual mostra-se ainda mais adequada em razão da necessidade de integração e uniformidade metodológica entre as diferentes disciplinas que compõem o objeto, bem como da necessidade de definição clara de responsabilidade pela execução e pelos resultados dos serviços. A admissão de consórcios, em conjunto com a vedação de subcontratação prevista no item 3.7.1, não se mostra necessária para assegurar a multidisciplinaridade exigida, uma vez que a pesquisa de mercado demonstrou a existência de empresas aptas a reunir

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

internamente as competências necessárias. A adoção de uma única contratada permite, ainda, concentrar a responsabilidade técnica e contratual, evitar a fragmentação da execução e reduzir potenciais conflitos de coordenação, divergências metodológicas e dificuldades na apuração de responsabilidades, contribuindo para maior eficiência, uniformidade e segurança na execução do objeto.

3.9. Inviabilidade do Parcelamento do Objeto:

O parcelamento do objeto, embora figure como regra geral nas contratações públicas visando a competitividade, demonstra-se técnica e economicamente **INVIÁVEL PARA O PRESENTE ESCOPO**. A fragmentação dos serviços em lotes distintos por especialidade analítica isolaria as equipes de engenharia, contabilidade e direito, quebrando a unicidade indispensável para a correta e sistêmica avaliação global do desempenho da Concessionária.

Somada à perda da integração técnica, a segregação exigiria da Administração um esforço gerencial exponencial para coordenas múltiplas empresas de auditoras simultâneas. A concentração de todas as atribuições em um único Verificador Independente centraliza a responsabilização contratual, blinda a padronização metodológica das avaliações e afasta definitivamente o risco de conflitos de competência que poderiam paralisar a gestão da concessão municipal

3.10. Obrigações da CONTRATADA:

3.10.1. Nomear, por ocasião da assinatura do Contrato, **PREPOSTO E RESPONSÁVEL TÉCNICO** para representá-la sempre que for necessário, com respectivos contatos diretos (telefone e e-mail), com a finalidade de prestar informações, esclarecimentos e tratar de todos os assuntos definidos nesta contratação, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições;

3.10.2. Executar os serviços de Verificação Independente em estrita conformidade com as diretrizes do Anexo 12 do Contrato de Concessão Administrativa nº 019/2021 e deste Termo de Referência;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

3.10.3. Atuar com absoluta autonomia técnica, imparcialidade e independência, garantindo a isenção no desenvolvimento de suas atribuições Contratuais, mantendo-se livre de quaisquer conflitos de interesses com a Concessionária de Iluminação Pública;

3.10.4. Prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados em, no máximo, 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Petrolina (PMP), bem como relatar toda e qualquer irregularidade que porventura possam prejudicar o bom andamento e resultado dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.10.5. Realizar a transição contratual e a transferência contínua de conhecimento técnico e metodologias de aferição de desempenho para os servidores da PMP designados para a gestão do contrato;

3.10.6. Manter em arquivo digital seguro, pelo prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, todos os documentos referentes á contratação objeto deste Termo de Referência, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Internos e Externos;

3.10.7. Substituir qualquer profissional e/ou contratação que, a critério da PMP, demonstre não atender aos requisitos técnicos necessários ou apresente desempenho aquém do desejado na execução das tarefas a seu cargo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pela PMP, sem implicações no atraso no cronograma dos trabalhos ou quaisquer tipos de ônus ou encargos financeiros para a PMP;

3.10.8. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

3.10.9. Abster-se de utilizar o nome, a marca ou a identidade visual da Prefeitura Municipal de Petrolina em quaisquer atividades de publicidade, portfólios ou

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

divulgação profissional sem a prévia e expressa autorização formal da Administração Pública;

3.10.10. Prestar os serviços exclusivamente por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e experiência compatível com as atividades a serem exercidas;

3.10.11. Arcar com todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo transporte, diárias, hospedagem, pedágios, combustíveis, equipamentos de medição, hardwares, softwares, seguros e tributos, não cabendo à PMP qualquer custo adicional;

3.10.12. Assumir responsabilidade civil, penal e administrativa por quaisquer danos causados diretamente à PMP, à Concessionária ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência ou imperícia de seus prepostos durante a execução dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

3.10.13. Manter entendimentos com a PMP, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades da própria empresa;

3.10.14. Participar de reuniões periódicas com a PMP, de acordo com o cronograma prévio a ser apresentado pela **CONTRATADA**;

3.10.15. Guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre modelos econômico-financeiros, laudos, dados de telegestão e informações estratégicas da Concessionária e do Poder Concedente acessados durante a auditoria;

3.10.16. Cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), garantindo que os dados acessados sejam utilizados exclusivamente para as finalidades do serviço, sendo vedada a cópia, extração ou revelação a terceiros não autorizados;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

3.10.17. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

3.10.18. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal quanto a "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";

3.10.19. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

3.10.20. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito á **CONTRATANTE**, a ocorrência de quaisquer impedimentos à prestação dos serviços;

3.10.21. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da PMP;

3.10.22. Entregar o objeto/serviço solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidade e mais condições estabelecidas neste termo de referência e na sua proposta;

3.10.23. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação **DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL**.

3.10.24. Deverá manter, obrigatoriamente, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do CONTRATO.

3.11. À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou reduzido o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

3.12. Obrigações da CONTRATANTE:

3.12.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

3.12.2. Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado;

3.12.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

3.12.4. Prestar informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** que possuam relação estrita com a execução dos serviços em tempo razoável, de maneira a não prejudicar o decurso da atividade objeto desta contratação;

3.12.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais que devem executar suas atividades, mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**;

3.12.6. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

3.12.7. Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio, e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

3.12.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditória e a ampla defesa;

3.12.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.12.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado para o aceite provisório, a conformidade do objeto com as especificações constante no Termo de Referência (TR), proposta e plano de trabalho, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.12.11. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

3.12.12. Verificar se os serviços prestados pela **CONTRATADA** estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer itens que estejam em desacordo com as especificações técnicas descritas no TR, Contrato, proposta e Plano de Trabalho da **CONTRATADA**;

3.12.13. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

3.13. Sanções por Inadimplemento:

3.13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 100/2025, o licitante/contratado, que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

3.13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

3.13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e Indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

3.13.2.3. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como as descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

3.13.2.4. Multa:

3.13.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato;

3.13.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, de 1% a 30% do valor do contrato;

3.13.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita no inciso II acima, de 1% a 20% do valor do contrato;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

3.13.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos IV a VII acima, de 1% a 10% do valor do contrato;

3.13.2.4.5. Moratória, de 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

3.13.2.4.6. Moratória, de 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3.13.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

3.13.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, sob nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

3.13.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas de forma cumulativa com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

3.13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021);

3.13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

3.13.8. Previamente ao encaminhamento á cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

3.13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

3.13.10. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

3.13.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

3.13.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

3.13.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

3.13.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

3.13.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

3.13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133;2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

3.13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

3.13.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

3.13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

3.13.15. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previsto em CONTRATO poderão ser majorados ao teto estabelecido como limite máximo previsto em lei;

3.13.16. A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Licitações e Contratos, para fins de publicação na imprensa oficial;

3.14. Comprometimento contra Fraude e Corrupção:

3.14.1. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e futura execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

3.14.1.1. Prática Corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

3.14.1.2. Prática Fraudulenta: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

3.14.1.3. Prática Conluiada: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

3.14.1.4. Prática Coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

3.14.1.5. Prática Obstrutiva: (1) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; (2) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício/ Direito de o organismo multilateral promover inspeção;

3.14.2. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções Administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

3.15. A **CONTRATADA** se compromete em transferir os direitos referentes ao Produto, documentação ou ferramentas que vierem a ser gerados pela **CONTRATADA** em função da execução dos **SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE**.

4. METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da priorização de Parâmetros Públicos e sua Inviabilidade:

4.1.1. A pesquisa de preços foi deflagrada com a busca prioritária por contratações similares no âmbito da Administração Pública, com estrita observância à hierarquia estabelecida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e pela Instrução Normativa 03/2022 da Controladoria Geral Municipal (CGM).

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

Contudo, conforme detalhado no Relatório de Cotação anexo ao ETP (Estudo Técnico Preliminar), os parâmetros públicos localizados foram fundamentalmente descartados, haja vista a severa incompatibilidade técnica e a discrepância na vigência contratual em face da complexidade inerente ao acompanhamento de uma Parceria Público-Privada (PPP) de Iluminação Pública;

4.2. Da adoção do Critério Subsidiário de Cotação Direta:

4.2.1. Restando faticamente inviável a parametrização em bancos de preços governamentais, a Administração acionou o critério normativo subsidiário, promovendo a cotação direta no mercado privado. Para resguardar a isonomia, a homogeneidade e a comparabilidade das propostas, foi elaborado e encaminhado um "Termo de Referência Simplificado" a instituições (empresas) detentoras de inquestionável notória especialização técnica. Esse documento parametrizou de forma idêntica todas as diretrizes, exigências de equipe mínima e entregáveis fixados pelo Anexo 12 do Contrato de Concessão nº 019/2021.

4.3. Da Análise Crítica da Amostra e Mitigação de Riscos Orçamentários:

4.3.1. Durante a consolidação dos dados, a análise crítica das cotações válidas revelou a exequibilidade das propostas apresentadas pelas empresas consultadas. Verificou-se que tanto os valores do Produto 1 (Escopo Fixo) quanto os do Produto 2 (Banco de Horas) encontram-se estritamente alinhados à realidade mercadológica, não restando configurados indícios de sobrepreço ou de propostas manifestamente inexequíveis.

4.4. Da Adoção da Média Aritmética Simples:

4.4.1. Considerando a coesão das amostras válidas obtidas para balizar a contratação, a adoção da **média aritmética simples** consubstancia-se como o método estatístico mais seguro e representativo.

4.5. Do Valor Global Estimado:

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

4.5.1. Por conseguinte, a aplicação da metodologia supramencionada sobre as propostas formalmente válidas e alinhadas ao "Termo de Referência Simplificado" resultou no Valor Total Estimado de **R$ 4.592.022,24 (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**, montante que reflete com fidedignidade e segurança o justo preço praticado pelo mercado especializado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Comunicação:

5.1.1. A comunicação oficial entre a Administração Municipal e a Contratada dar-se-á, prioritariamente, de forma eletrônica, por meio do Sistema de Processos da Prefeitura (1doc) e via e-mail;

5.1.2. As notificações, ordens de serviço e solicitações de ajustes terão validade legal a partir do aviso de recebimento eletrônico ou confirmação de leitura;

5.1.3. As Reuniões de Alinhamento Técnico (presenciais ou por videoconferência) poderão ser convocadas pela Fiscalização do Contrato com antecedência mínima de 24 horas, devendo ser lavrada ata de registo de decisões.

5.2. Rotina de Execução e Cronograma:

5.2.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma segmentada, focada na entrega dos escopos definidos nos Produtos 1 e 2;

5.2.2. Para cada produto, a rotina de execução envolverá as fases de: (i) Coleta e Análise de Dados; (ii) Vistorias em campo, quando aplicável; (iii) Elaboração do Relatório ou Parecer preliminar; e (iv) Emissão do documento final após validação da Administração.

5.2.3. As entregas deverão ser formalizadas via protocolo digital no Sistema de Processos da Prefeitura (1Doc), acompanhadas de apresentação dos resultados à equipe técnica municipal (Por videoconferência ou presencialmente);

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

5.2.4. O Produto 1 possui periodicidade trimestral de entrega, conforme a tabela abaixo:

Mês de Ref.*	Rel. Téc. 1	Rel. Téc. 2	Rel. Téc. 3	Rel. Téc. 4	Rel. Téc. 5	Rel. Téc. 6	Rel. Téc. 7	Rel. Téc. 8
3	■							
6		■						
9			■					
12				■				
15					■			
18						■		
21							■	
24								■
(*): Considera-se que a entrega será realizada na segunda quinzena do mês de referência								

5.2.5. O Produto 2, dada a sua natureza de execução sob demanda, prescinde de cronograma fixo predefinido, devendo observar o seguinte rito procedimental:

5.2.5.1. A **CONTRATANTE**, mediante reunião registrada em ata – devidamente assinada pelas partes – ou emissão de ofício, notificará a **CONTRATADA** sobre a demanda a ser analisada;

5.2.5.2. A **CONTRATADA** apresentará, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à notificação, a estimativa de horas necessárias para a execução da análise e o prazo previsto (em dias úteis), não podendo esse ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para a entrega do respectivo **Relatório Técnico**, bem como o saldo atualizado do Banco de Horas;

5.2.5.2.1. O prazo máximo para a entrega do Relatório Técnico poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias corridos adicionais, mediante solicitação devidamente justificada pela **CONTRATADA**, desde que não haja prejuízo às atividades e decisões relacionadas à concessão.

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

5.2.5.3. A **CONTRATANTE** manifestar-se-á, em até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da estimativa, quanto à aprovação do quantitativo de horas proposto. Em caso de deferimento, emitirá a correspondente Ordem de Serviço (O.S.);

5.2.5.4. O prazo para a entrega do **Relatório Técnico Preliminar** iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data de emissão da respectiva Ordem de Serviço (O.S.);

5.2.5.5. O reconhecimento das horas laboradas restringir-se-á à atuação dos profissionais expressamente nominados no **Anexo I – Disponibilidade de Equipe Mínima de Projeto**, admitindo-se eventuais substituições, desde que previamente aprovadas e aderentes às diretrizes editalícias;

5.2.5.6. Incumbirá à Fiscalização do Contrato atestar a compatibilidade entre o quantitativo de horas despendidas e a complexidade técnica do Produto entregue;

5.2.5.7. Para fins de cômputo das horas trabalhadas, não serão considerados eventuais abonos, férias, licenças remuneradas ou ausências de qualquer natureza;

5.2.6. Concluída a elaboração do **Relatório Técnico Preliminar** da respectiva demanda, a **CONTRATADA** deverá submetê-lo à fiscalização contratual que o receberá provisoriamente para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de recebimento provisório, efetue o Recebimento Definitivo, mediante a emissão do **Termo de Aceite Formal**, ou solicite os ajustes necessários, observadas as disposições presentes neste Termo de Referência;

5.2.7. Após a emissão do **Termo de Aceite Formal, a CONTRATADA** disporá de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a emissão do referido Termo, para emitir e enviar o **Relatório Técnico Definitivo** da respectiva demanda.

5.3. Correções e/ou Substituições:

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

5.3.1. Caso o Relatório Técnico, seja ele oriundo do Produto 01 ou 02, seja rejeitado, total ou parcialmente, pela Fiscalização Contratual devido a incorreções, omissões ou não atendimento aos critérios presentes neste TR, a **CONTRATADA** será formalmente notificada, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento provisório do Relatório Técnico Correspondente;

5.3.2. A partir da notificação, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para realizar os ajustes ou correções necessárias, sem quaisquer tipos de ônus adicionais para a Administração Municipal;

5.3.3. Apresentado o Relatório Técnico devidamente retificado pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** disporá de novo prazo integral de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento, para análise e Recebimento Definitivo ou para a indicação de novas adequações;

5.3.4. A cada nova submissão do documento, reiniciar-se-á o cômputo do prazo estabelecido, sem quaisquer prejuízos ou ônus adicionais à Administração Pública;

5.3.5. A inobservância deste prazo ou a entrega reincidente de produtos incorretos ensejará a aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.4. Metodologia:

5.4.1. A **CONTRATADA** deverá atuar com estrita independência, imparcialidade e isenção, utilizando metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente para a auditoria e verificação de contratos;

5.4.2. Os procedimentos deverão estar embasados nas normas técnica aplicáveis (Ex: ABNT, manuais do TCU e TCE/PE), dotados de boas práticas de engenharia e contabilidade;

5.4.3. As tecnologias de coleta dados (como softwares de modelagem, drones ou plataformas de BI – Business Intelligence) poderão e deverão ser

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

empregadas para garantir a precisão e rastreabilidade das informações repassadas à Administração Municipal.

5.5. Transição Contratual:

5.5.1. Ao término da prestação dos serviços, seja por decurso de prazo ou rescisão, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar a transição contratual;

5.5.2. Esta transição contemplará a entrega de todos os bancos de dados, planilhas abertas, memórias de cálculo e acervo fotográfico gerados durante a execução dos Produtos 1 e 2;

5.5.3. A transição incluirá a obrigação da transferência de conhecimento e técnicas empregadas aos servidores designados pela Administração Municipal, assegurando a continuidade dos serviços e a ausência de perda de informações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5);

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e seguintes, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023;

6.7. **O fiscal técnico do contrato** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.8. **O fiscal administrativo do contrato** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.9. **O gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Obrigações Gerais de Fornecimento:

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

7.1.1. A Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado necessários para a perfeita execução do contrato;

7.1.2. É de inteira responsabilidade da Contratada a indicação e o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo exigidos para a execução contratual.

7.2. Padrões de Qualidade e Desempenho:

7.2.1. Todos os materiais e/ou equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser de primeira linha, novos e em perfeito estado de conservação.

7.3. Materiais/Equipamentos Específicos e Imprevisíveis:

7.3.1. Para os casos em que houver a necessidade de materiais/equipamentos específicos cuja previsibilidade não tenha sido possível antes da formalização da contratação, ficam estabelecidos os mecanismos previstos no item referente ao Reequilíbrio Contratual, presente no Edital e seus anexos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Avaliação da execução e Recebimento do Objeto:

8.1.1. Todos os Produtos deverão ser entregues em meio digital, sem proteção de senha ou qualquer outro meio que restrinja o acesso à utilização dos dados, textos, valores, fórmulas, endereçados aos Fiscais e Gestor do Contrato, na Prefeitura Municipal de Petrolina;

8.1.2. A execução dos serviços será comprovada por meio do **Aceite Formal do Relatório Técnico**, emitido pelo Fiscal Técnico do Contrato nos termos do **quinto item** desse Termo de Referência;

8.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia a

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

8.1.6. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição (BM), emitido mensalmente quando houver prestação de serviços. A medição e a autorização para faturamento dar-se-ão mediante a verificação do quantitativo de Relatórios Definitivos Entregues (Produto 1) e/ou horas laboradas (Produto 2) aprovados pela Fiscalização da SESPU;

8.1.7. O BM deverá ser elaborado conforme o modelo aprovado pela Fiscalização Contratual;

8.1.8. O BM, acompanhado dos Memoriais de Cálculo, Relatórios Técnicos Definitivos e das Certidões de Comprovação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, deverá ser encaminhado pela **CONTRATADA** à Fiscalização Contratual até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução e conclusão dos serviços;

8.1.9. Após o recebimento do BM e dos documentos complementares elencados no subitem acima, a **CONTRATANTE** disporá de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento, para verificar sua conformidade técnica documental;

8.1.9.1. Caso a documentação ou o BM apresente inconformidades, a Fiscalização solicitará as correções cabíveis, devendo a **CONTRATADA** saná-las no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data da respectiva notificação;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

8.1.10. Estando o BM e as Certidões em plena conformidade, a Fiscalização Contratual autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente;

8.1.11. Uma vez recebida a Nota Fiscal, **A CONTRATANTE** terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, para encaminhar o processo para a efetiva Liquidação e Pagamento.

8.2. Liquidação e pagamento:

8.2.1. O pagamento deverá ser efetuado em até **25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo setor responsável da **Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças (SEFAZ)**, após a conclusão e entrega dos relatórios, e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente aos serviços prestados;

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. O prazo de validade;

8.2.2.2. A data de emissão;

8.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5. O valor a pagar;

8.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Instrumento de Cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

8.2.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao setor competente da **Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil (SESPU)**, para fins de recebimento da nota fiscal/boleto, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante a apresentação da seguinte documentação (descrita no art. 68 da Lei 14.133/2021) atualizada:

8.2.4.1. **PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

8.2.4.2. **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

8.2.4.3. **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

8.2.4.4. **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

8.2.4.5. **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1° do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

8.2.5. A Administração deverá:

8.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Públicos;

8.2.5.3. Verificar demais ocorrências impeditivas indiretas

8.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela **rescisão do contrato**, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto à Administração;

8.2.10. No caso de **atraso** pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE de correção monetária;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

8.2.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**;

8.2.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.2.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.2.14. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.2.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.2.16. O produto resultante de **1% (um por cento)** sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste Termo de Referência/Edital serão creditados, automaticamente, no **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal 3.763/2025, **PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO**.

8.3. Reajustes Contratuais:

8.3.1. Conforme o inciso LVIII, art. 6º, da Lei 14.133/2021, entende-se o reajustamento em sentido estrito como a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato através da aplicação de índice de correção monetária;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

8.3.2. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência da administração;

8.3.3. Os preços do Contrato serão reajustados com periodicidade anual contada a partir da **data base do orçamento de referência**, utilizando-se, para tanto, a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

8.3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.3.8. Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá o reajuste sobre o salvo de serviços previstos e não executados por culpa exclusiva dela;

8.3.9. A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do **CONTRATO** e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento;

8.3.10. O reajustamento será formalizado mediante **APOSTILAMENTO**;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

8.3.11. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes;

8.3.12. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes;

8.3.13. Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$\boldsymbol{R = \left(\frac{I_I}{I_O}\right) * V, onde:}$$

$\boldsymbol{I_I = Índice\ acumulado\ no\ mês\ de\ reajuste;}$ $\boldsymbol{V = Valor\ a\ ser\ reajustado;}$

$\boldsymbol{I_O = Índice\ acumulado\ na\ data - base;}$ $\boldsymbol{R = Valor\ reajustado.}$

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com adoção do critério de julgamento por **TÉCNICA E PREÇO** e tendo como modo de disputa **FECHADO**;

9.1.1.1. A modalidade **CONCORRÊNCIA** se justifica pela natureza predominantemente intelectual e técnica dos serviços de Verificação Independente em PPPs, o que afasta a utilização do Pregão, conforme estabelece o art. 29, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

9.1.1.2. O critério de julgamento por **TÉCNICA E PREÇO** é o método preferencial para o objeto desta contratação, conforme o art. 36, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021;

9.1.1.3. O modo de disputa **FECHADO** se justifica pelo art. 56, §2º, da Lei 14.133/2021.

9.2. Metodologia de análise das propostas:

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

9.2.1. Considerando o critério de julgamento e em estrita observância ao art. 36, §2º, da Lei 14.133/2021, atribui-se o percentual de **70% (setenta por cento) para a avaliação da Proposta Técnica e de 30% (trinta por cento) para a avaliação da Proposta de Preços**, devendo estas serem elaboradas conforme as especificações contidas neste TR;

9.2.2. A escolha da proporção de 70% para a avaliação técnica e 30% para o critério de preço visa garantir a contratação de empresa altamente qualificada, priorizando competência técnica sem negligenciar a economicidade. Devido à complexidade dos serviços de verificação independente, a experiência, a metodologia de trabalho e a capacidade de gestão são fatores essenciais para o sucesso do contrato. Essa distribuição reduz riscos operacionais, evita contratações baseadas apenas no menor preço e assegura que a empresa selecionada tenha expertise comprovada para atender às exigências do projeto com eficiência e inovação;

9.2.3. Além disso, essa ponderação segue diretrizes e boas práticas de contratações de serviços especializados, garantindo um equilíbrio entre qualidade e viabilidade financeira. A priorização da técnica permite selecionar empresas com metodologias robustas e alinhadas às melhores práticas do setor, minimizando falhas na execução e conferindo maior confiabilidade aos Relatórios Técnicos que serão disponibilizados. Dessa forma, a proporção de 70% para técnica e 30% para preço assegura a melhor relação custo-benefício, promovendo a eficiência e a sustentabilidade do projeto;

9.2.4. Propostas de Preço:

9.2.4.1. A proposta de preço deverá conter, no mínimo:

9.2.4.1.1. O número do Edital e o Objeto do certame;

9.2.4.1.2. O Nome/Razão Social, CNPJ, endereço, telefone(s), endereço(s) eletrônico(s) e funcionário(s) de contato;

9.2.4.1.3. As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertados;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

9.2.4.1.4. O prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da licitação;

9.2.4.1.5. O preço ofertado, em REAL (R$), limitado a 02 casas decimais, devendo ser desprezadas as demais (valores "**TRUNCADOS**");

9.2.4.1.6. Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome do licitante: Nome e número do banco, agência e conta corrente;

9.2.4.1.7. Memórias de Cálculo necessárias para embasarem o preço proposto;

9.2.4.1.8. Composição de Custos Unitários.

9.2.4.2. A proposta deverá ser emitida em documento timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

9.2.4.3. O(s) documento(s) relativos à proposta de preço deverão estar datados e assinados por seu representante legal ou procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa;

9.2.4.4. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos para efeito de julgamento;

9.2.4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

9.2.4.6. Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador;

9.2.4.7. É de inteira responsabilidade do licitante obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência nos mercados internos e/ou externos, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidências tributárias, ou outra correlatas;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

9.2.4.8. A **PONTUAÇÃO ATRIBUIDA AO PREÇO** será calculada pela seguinte expressão matemática:

$$NPP = 100 * \frac{X_0}{X_n}, onde:$$

$$NPP = Nota\ a\ Proposta\ de\ Preço\ do\ Licitante;$$

$$X_0 = Menor\ valor\ global\ proposto\ entre\ os\ licitantes\ classificados;$$

$$X_n = Valor\ Global\ proposto\ pelo\ licitante\ classificado.$$

9.2.4.9. Critério de aceitabilidade dos preços:

9.2.4.9.1. O valor máximo global aceitável para a presente contratação é de **R$ 4.592.022,24 (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**;

9.2.4.9.2. De forma similar, o valor máximo unitário para o **Produto 1** é de **R$ 306.768,12 (trezentos e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e doze centavos)**, enquanto para o **Produto 2** é de **R$ 449,89 (quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**;

9.2.4.9.3. Na fase de exequibilidade, os preços unitários serão avaliados considerando cada item da planilha de Produtos;

9.2.4.9.4. Conforme o art. 59, da Lei 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

9.2.4.9.4.1. Contiverem vícios insanáveis;

9.2.4.9.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.2.4.9.4.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.2.4.9.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

9.2.4.9.4.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.2.5. Proposta técnica:

9.2.5.1. A **PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À TÉCNICA** seguirá o estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	QUESITO	CRITÉRIO	METODOLOGIA DE CÁLCULO	MÁXIMO DE PONTOS POR QUESITO
1	Capacidade Operacional (Empresa / Instituição)	Atestados de atuação como V.I. em Concessões de Iluminação Pública	$\boldsymbol{C_{op} = 0\ pontos, para\ N = 1}$ $\boldsymbol{C_{op} = 10\ pontos, para\ N = 2}$ $\boldsymbol{C_{op} = 20\ pontos, para\ N \geq 3}$ $C_{op} = Potuação\ Atribuida\ a\ Capacidade\ Operacional;$ $N = Número\ de\ atestados\ .$	20 pontos
2	Atuação como Verificador Independente (T_{VI})	Tempo de experiência na execução de contratos de Verificador Independente ou de Supervisão de Concessão ou PPP, contemplando ao menos um contrato de iluminação pública, nos quais tenha sido realizado o monitoramento de indicadores de desempenho em contratos de ao menos 18.000 pontos de iluminação pública.	T_{VI} = 48 ≤ X < 72 meses = 5 pontos 72 ≤ X < 96 meses = 10 pontos 96 ≤ X < 120 meses = 15 pontos X ≥ 120 meses = 20 pontos Sendo “X” o tempo de atuação (em meses)	20 pontos

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

ITEM	QUESITO	CRITÉRIO	METODOLOGIA DE CÁLCULO	MÁXIMO DE PONTOS POR QUESITO
3	Quantidade de projetos ou avaliações realizadas ou revisadas	Número de projetos de modelagem econômico-financeira, de avaliação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou de validação e revisão de modelagens econômico-financeiras concluídos, referentes a contratos de Concessão ou de PPP, desde que o valor do CAPEX do contrato celebrado entre a Concessionária/PPP e o Poder Concedente seja igual ou superior a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)	Qtd_{proj} = 2 ≤ X < 4= 4 pontos 4 ≤ X < 6 = 8 pontos 6 ≤ X < 8 = 12 pontos 8 ≤ X < 10 = 16 pontos X ≥10 = 20 pontos Sendo “X” igual ao número de projetos/avaliações.	20 pontos
4	Capacidade Profissional (Equipe Chave)	Certificações Internacionais da Equipe Mínima Exigida	$C_{pr} = Soma\ de\ pontos\ por\ profissional\ certificado$. **Executivo de Contrato:** Certificação CP3P-F ou similar = 10 pontos. . **Gerente de Projeto:** Certificação PMP ou similar = 10 pontos.	20 pontos

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

ITEM	QUESITO	CRITÉRIO	METODOLOGIA DE CÁLCULO	MÁXIMO DE PONTOS POR QUESITO
5	Quantidade de assessoria/ consultoria jurídica (Qtd_{jur})	Número de contratos de assessoria e/ou consultoria jurídica no âmbito de Verificação Independente ou Supervisão em contratos de Concessão ou PPP, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, desde que o valor do CAPEX do contrato celebrado entre a Concessionária/PPP e o Poder Concedente seja igual ou superior a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)	Qtd_{jur} = 1 Contrato = 4 pontos 2 Contratos = 8 pontos 3 Contratos = 12 pontos 4 Contratos = 16 pontos 5 ou mais contratos = 20 pontos	20 pontos

9.2.5.2. A Pontuação atribuída a **técnica** será calculada mediante a seguinte expressão matemática:

$$\boldsymbol{NPT = C_{op} + T_{VI} + Qtd_{proj} + C_{pr} + Qtd_{jur}}\text{, onde:}$$

$$\boldsymbol{NPT = Nota\ a\ Proposta\ Técnica\ da\ Licitante}$$

$$\boldsymbol{C_{op};\ C_{pr};\ T_{VI};\ Qtd_{proj};\ C_{pr};\ Qtd_{jur}X = pontuação\ dos\ licitantes\ em\ cada\ um\ dos\ critérios\ supracitados\ na\ tabela}$$

9.2.6. Pontuação Final:

9.2.6.1. A **Nota Final** a ser atribuída a cada licitante, levando em consideração a nota relativa à proposta de preço e a nota relativa à proposta técnica, que será utilizada para fins de classificação das licitantes, será calculada conforme a seguinte equação:

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

$$NF = \frac{(NPP * 30) + (NPT * 70)}{100}, onde:$$

$$NF = Nota\ final\ do\ Licitante;$$

$$NPP = Nota\ a\ Proposta\ de\ Preço\ do\ Licitante;$$

$$NPT = Nota\ a\ Proposta\ Técnica\ da\ Licitante.$$

9.3. Ressalta-se que as condições técnicas que diferenciam as propostas **devem ser mantidas ao longo de todo o contrato**. Portanto, considerando que esses itens são **classificatórios e não eliminatórios**, o licitante deve avaliar sua capacidade real de sustenta o nível técnico proposto durante a execução contratual, haja vista que essa foi a oferta que a destacou na concorrência. Destaca-se, ainda, a necessidade de manter a pontuação total referente a qualificação da equipe técnica apresentada na proposta durante toda à execução contratual.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.3. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

10.1.4. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.6. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.1.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.2.1. **PROVA DE INSCRIÇÃO** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) com situação ativa;

10.2.2. **PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

10.2.3. **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

10.2.4. **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

10.2.5. **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

10.2.6. **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1° do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);

10.2.7. **PROVA DE INSCRIÇÃO** no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.8. **DECLARAÇÃO (que não emprega menor)** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovado a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada a certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

10.3.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo **PJE (processos judiciais eletrônicos)** da sede ou domicílio da empresa licitante;

10.3.1.1.1. A certidão descrita no item acima somete é exigível quando a Certidão Negativa de Falência da Sede ou do Domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.3.2. **BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO** e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2.1. A empresa deverá apresentar **MEMORIAL DE CÁLCULO** para cada Balanço apresentado, considerando no **total dois balanços**, **respectivamente referente aos dois últimos exercícios**, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

b) Liquidez Geral	LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
c) Solvência Geral	SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

a) A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular;

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG.

10.3.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedade Anônima (S/A):

a.1.) Publicados em Diário Oficial; ou

a.2.) Publicados em jornal de grande circulação; ou

a.3.) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.4.) As demonstrações contábeis compreendem:

a.4.1.) DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido);

a.4.2.) DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

b) Sociedade de Responsabilidade Limitada (LTDA):

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

b.1.) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da Licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

b.2.) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na junta comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.3.) A Demonstração Contábil Compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

c) Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte 'SIMPLES':

c.1.) Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.2.) A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

d) Sociedade criada no exercício em curso:

d.1.) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

e) Entidade sem fins lucrativos:

e.1.) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso;

e.2.) A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

10.3.2.3. A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente;

10.3.2.4. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;

10.3.2.5. O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

10.3.2.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

10.3.2.7. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pelo (a) Agente de Contratação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.4;

10.3.2.8. Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;

10.3.2.9. O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

10.3.2.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

10.3.2.11. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

10.3.2.12. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.3.3. CAPITAL SOCIAL- Comprovação de Capital Social, através de contrato social registrado na junta comercial, igual ou superior a **5% (cinco porcento),** do valor estimado da contratação.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. Registro ou Inscrição no Conselho de Classe Profissional em áreas afins ao **OBJETO** da licitação, tais como no Conselho Regional de Administração (CRA), no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), ou no Conselho Regional de Economia – CORECON, da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade;

10.4.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional;

10.4.1.2. No caso de empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos nos Conselhos Profissionais do Estado de

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais quando da assinatura do contrato.

10.4.2. CERTIDÃO (ÕES) OU ATESTADO (S): Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

10.4.2.1. Os atestados que tratam do item acima deverão conter, no mínimo:

10.4.2.1.1. Atuação como Verificador Independente em Projetos de PPP e/ou Concessão no setor de ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Salienta-se que a atuação no setor de Iluminação Pública poderá ser comprovada, também, mediante a comprovação de experiência em modelagem de projetos de Iluminação Pública);

10.4.2.1.2. Atuação na fiscalização, no gerenciamento, na verificação independente na supervisão técnica ou, inclusive, na elaboração de projetos de rede de iluminação pública com quantitativo mínimo de 18.000 (dezoito mil) pontos de iluminação Pública;

10.4.2.1.2.1. O Quantitativo supracitado busca proporcionar equivalência com o quantitativo de pontos esperados no parque de iluminação de Petrolina no Edital inicial, parâmetro esse que foi utilizado para avaliar a própria qualificação técnica da Concessionária a Época.

10.4.2.1.3. Comprovação de experiência anterior em, ao menos, um projeto de definição, implantação e monitoramento/acompanhamento de estrutura de gestão de um conjunto formado por, no mínimo, 05 (cinco) indicadores de desempenho e qualidade;

10.4.2.1.4. Comprovação de experiência anterior em, ao menos, um projeto de aferição ou verificação, envolvendo medição de conjunto de, no mínimo,

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

05 (cinco) indicadores de desempenho, em serviços prestados em contratos (públicos ou privados);

10.4.2.1.5. Ter atuado como Verificador Independente em projetos com CAPEX de, no mínimo, R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

10.4.2.1.5.1. Para efeito de alcance do valor previsto acima, é permitido o somatório de documentos de comprovação, desde que cada atestado individualmente considerado comprove participação em projetos com CAPEX de, no mínimo, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões), atendidas as especificações.

10.4.3. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA: Comprovação de que possui ou comprometer-se a possuir EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA apta a ser responsável pelo CONTRATO, conforme o **Anexo I deste Termo de Referência**, devendo estar nesta, necessariamente, ao menos 01 (um) engenheiro eletricista devidamente registrado no CREA/CONFEA;

10.4.3.1. No documento comprobatório deste item, deve estar indicado o responsável técnico, juntamente com a comprovação do **vínculo do profissional com a PROPONENTE**;

10.4.3.2. Justifica-se a necessidade de um Engenheiro Eletricista devido a necessidade de análise, interpretação, validação e **responsabilização técnica** sobre os resultados e sobre soluções de engenharia que impactam o desempenho da concessão e a remuneração da Concessionária.

10.4.4. Os atestados de capacidade técnica deverão ser fornecidos em nome da matriz ou filial da PROPONENTE, assinado pelo(a) representante legal ou por funcionário(a) do(a) atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:

10.4.4.1. A razão social da instituição emitente, juntamente com seu nº do CNPJ;

10.4.4.2. Descrição dos serviços prestados;

10.4.4.3. Período de vigência das respectivas contratações;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

10.4.4.4. Afirmação de que a PROPONENTE prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) supracitados neste Termo de Referência;

10.4.4.5. Nome e cargo do responsável pela veracidade das informações;

10.4.4.6. Local e data de emissão.

10.4.5. Adicionalmente, os atestados de capacidade técnica para fins de habilitação deverão respeitar os seguintes critérios:

10.4.5.1. É permitido a um PROPONENTE apresentar mais de um atestado emitido pela mesma Pessoa Jurídica, desde que cada atestado seja referente a projetos distintos;

10.4.5.1.1. Entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, representados por instrumentos contratuais distintos, ainda que os atestados sejam referentes à mesma disciplina.

10.4.5.2. Não será aceita declaração do próprio PROPONENTE, isto é, somente serão considerados atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final receptor direto dos serviços;

10.4.5.3. Não serão admitidos os atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle societário;

10.4.5.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

10.4.6. O PROPONENTE deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela ADMINISTRAÇÃO, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

10.4.7. O vínculo entre o(s) profissional(is) mencionados nos atestados deverá ser comprovado:

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

10.4.7.1. No caso de ser sócio proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente arquivado no registro do comércio ou outro órgão competente;

10.4.7.2. No caso de empregado da empresa, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de Ficha de Registro de Empregado ou outro documento oficial equivalente, comprovando o vínculo empregatício do profissional com a(s) pessoa(s) jurídica(s);

10.4.7.3. No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo profissional com a(s) pessoa(s) jurídica(s) se dará pela apresentação do referido documento, com firma, de ambas as Partes, reconhecidas em cartório.

10.5. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar em se tratando de cooperativas:

10.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.5.6.1. Ata de fundação;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

10.5.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.5.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.5.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.5.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.5.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.6. As empresas licitantes que apresentarem o seu registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), poderão ter aferidos por meio deste os documentos relativos à Regularidade fiscal, Social e Trabalhista e à qualificação econômico-financeira;

10.7. Em se tratando de filial, os documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade fiscal, Social e Trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

11.1.1. **Órgão:** Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil

11.1.2. **Unidade Orçamentária:** 63.100

11.1.3. **Ação:** 2.4147

11.1.4. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

11.1.5. Fonte: 175100000000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12. ANEXOS

I. **Disponibilidade de Equipe Mínima de Projeto;**

II. **Contrato de Concessão Administrativa nº 019/2021 e suas partes constituintes (Em despacho específico).**

Petrolina/PE/2026

O presente termo foi elaborado por Francisco das Chagas, Diretor, Portaria de nº 0676/2025, observando-se as Normas Técnicas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo do certame, não cabendo ao mesmo a responsabilidade no que tange às informações contábeis, ambientais ou jurídicas do Termo.

(datado e assinado eletronicamente)
Francisco das Chagas Sales
Diretor
(Portaria de nº 0676/2025)

PEDRO HENRIQUE DE MEDEIROS LIMA é o responsável pelo acompanhamento do planejamento do processo de elaboração do Termo de Referência, que visa a contratação do objeto pretendido pela Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil.

(datado e assinado eletronicamente)
Pedro Henrique Medeiros de Lima
Secretário Executivo de Serviços Públicos
(Portaria de nº 0235/2025)

Considerando as justificativas formuladas pela área técnica e a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, **APROVO** o presente Termo de Referência, **AUTORIZO** a realização da despesa e a

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

abertura e realização do devido procedimento licitatório, devendo ser observada as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto.

(datado e assinado eletronicamente)
ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Serviços Públicos e Defesa Civil
(Portaria de nº 0082/2025)

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

ANEXO I – DISPONIBILIDADE DE EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

DIPONIBILIDADE DE EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO – VERIFICADOR INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2021

A **EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO** será composta pelos funcionários abaixo relacionados, que desempenharão as funções com a descrição dos serviços que deverão ser prestados pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, respeitando-se os requisitos mínimos do **EDITAL E SEUS ANEXOS**. Cada um dos profissionais abaixo poderá ser substituído, mediante prévia comunicação, por outro profissional de igual senioridade.

CARGO	QTDE.	FUNÇÃO
Executivo de Contrato	01 (um)	(a) Responsabilizar-se pela Coordenação geral do Contrato; (b) Assinar todos os relatórios e documentos entregues à Contratante, responsabilizando-se, pessoalmente, pelos ajustes de quaisquer conteúdos não aprovados pelo Contratante e pela correção das falhas técnicas detectadas na execução do contrato.
Gerente de Projeto	01 (um)	(a) Responsabilizar-se, de forma solidária ao Executivo do Contrato, pela Coordenação geral do Contrato; (b) Supervisionar e Coordenar as atividades desenvolvidas pela equipe do projeto; (c) Apresentar a metodologia do projeto, quando solicitado, durante a vigência do Contrato; (d) Responsabilizar-se pelo monitoramento e gestão de prazos acordados para o cumprimento de todas as atividades a serem realizadas pela Contratada;

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

CARGO	QTDE.	FUNÇÃO
Consultor	01 (um)	(a) Responsabilizar-se pelo apoio na análise de negócios, desenho dos processos de aferição da Contratada e dos processos da Concessionária que possuem impacto direto ou indireto na geração dos indicadores de desempenho; (b) Responsabilizar-se pela supervisão da metodologia de aferição dos processos de coleta de dados para cálculo dos indicadores produzidos pela Concessionária, pelo cálculo da remuneração da Concessionária e desenho dos processos de gestão da Verificação Independente.
Analista	01 (um)	(a) Responsabilizar-se pelo apoio na análise de negócios, desenho dos processos de aferição e dos processos da Concessionária que possuem impacto direto ou indireto na geração dos indicadores de desempenho; (b) Responsabilizar-se pelo apoio na supervisão da metodologia de aferição dos processos de coleta de dados para cálculo dos indicadores produzidos pela Concessionária, no cálculo da remuneração da Concessionária e no desenho dos processos de gestão do Verificador Independente.
Verificador (com dedicação integral e exclusiva)	02 (dois)	(a) Atuar na execução dos procedimentos de verificação conforme definidos na Etapa da Estruturação; (b) Efetuar aferições noturnas no parque de iluminação Pública Municipal.

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DA CHAGAS SALES, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA e ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42 e informe o código 442E-874E-09CB-EE42

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 442E-874E-09CB-EE42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRANCISCO DA CHAGAS SALES (CPF 356.XXX.XXX-44) em 23/10/2026 12:19:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA (CPF 097.XXX.XXX-70) em 23/10/2026 12:34:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA (CPF 971.XXX.XXX-15) em 23/10/2026 12:53:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/442E-874E-09CB-EE42